

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1086/2015

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio;

É necessário nomear o dirigente da Divisão de Controlo de Gestão, do Departamento Administrativo e Financeiro, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o Conselho Diretivo deliberou, por unanimidade, nomear, no cargo de chefe da Divisão de Controlo de Gestão, do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 1 de abril de 2015, a doutorada Ana Sofia Mendes Estanqueiro Homem Cristo, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação, conforme resulta da sinopse curricular, em anexo.

24 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

Sinopse Curricular

Nome: Ana Sofia Mendes Estanqueiro Homem Cristo

Data de nascimento: 30 de novembro de 1976

Habilitações académicas:

2015 — Doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais pela Universidade de Évora.

2004 — Mestrado em Sociologia, variante Poder e Sistemas Políticos pela Universidade de Évora.

2000 — Pós-Graduação em Estudos Económicos e Jurídico-Políticos Contemporâneos pela Universidade de Évora.

1998 — Licenciatura em Sociologia pela Universidade de Évora.

Atividade profissional:

De junho de 2011 a março 2015, desempenhou funções de Técnica Superior no Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco/ Núcleo de Qualidade e Gestão de Risco dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I. P.;

De março de 2009 a maio de 2011, desempenhou funções de Assessora na Direção do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I. P.;

De dezembro de 2004 a março de 2009, desempenhou funções de Técnica Superior na Unidade de Desenvolvimento Social/ Núcleo de Respostas Sociais e Qualificação de Territórios do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I. P.;

De julho 2001 a novembro de 2004, desempenhou funções de Técnica Superior de 2.ª Classe no Núcleo de Apoio Técnico, Área de Estatística e Planeamento no Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I. P.;

De março de 1999 a julho de 2001, desempenhou funções de Técnica Superior de 2.ª Classe no Gabinete de Apoio Técnico do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I. P..

Experiência profissional mais relevante:

No âmbito das funções exercidas na Administração Pública, desenvolveu atividades relacionadas com: preparação, dinamização e acompanhamento de exercícios de autoavaliação e implementação de ações de melhoria de acordo com os modelos CAF (Common Assessment Framework) e EFQM (European Foundation for Quality Management); preparação, dinamização e acompanhamento de iniciativas, prémios nacionais, internacionais e reconhecimentos externos de boas práticas, designadamente “PEF — Effective CAF User” do EIPA (European Institute of Public Administration) e 1.º nível de Excelência da EFQM “C2E — Committed to Excellence”; elaboração e apresentação de propostas de implementação nos serviços, nomeadamente sistema de gestão

do risco, metodologia de benchmarking — identificar, divulgar e implementar as melhores práticas, manual da qualidade para a Unidade de Desenvolvimento Social, conceito de B.I. Social, modelo de arquitetura do sistema integrado de gestão da informação (S.I.G.I) e observatório estatístico; monitorização, análise e acompanhamento de indicadores de gestão, planos de atividades, benchmarking de produtividade na ação social, programa START — gestão documental e arquivo; gestão de conteúdos da carta social — rede de serviços e equipamentos sociais e elaboração de diagnósticos sociais; foi interlocutora de vários projetos, nomeadamente GOISS (Gestão por Objetivos ISS), técnico-pedagógica dos CLDS (Contratos Locais de Desenvolvimento Social), PCS (Programa Clique Solidário) e PCAAC (Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados).

Formação profissional mais relevante:

Frequentou vários cursos e ações de formação, nomeadamente: gestão do risco e gestão e prevenção da fraude; gestão da qualidade e inovação nos serviços públicos; modelo de excelência da EFQM — apoio à equipa de autoavaliação na identificação/descrição das abordagens; *recognised for excellence* (R4E) — implementação de ações de melhoria; gestão de projetos; oracle BPA — modelação, análise e simulação de processos; e-learning ABC da segurança de informação; gestão por objetivos; diploma de especialização em implementação da CAF (DECAF); contratos locais de desenvolvimento social; sistemas de gestão da qualidade; gestão de comportamentos; gestão de sistemas de informação.

208685578

Deliberação (extrato) n.º 1087/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, tomada em reunião 16 de outubro de 2014 e tendo ainda em consideração o Aviso (extrato) n.º 1534/2015, de 08/01/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 28 de 10 de fevereiro de 2015, tendo sido aplicada a sanção de despedimento disciplinar, nos termos do n.º 5 do artigo 181.º, alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º, artigo 187.º e artigo 298.º, todos da Lei 35/2014, de 20 de junho ao Técnico Superior Nelson Mendes Santos, cessa o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de março de 2015.

21 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

208697688

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6411/2015

Nos termos do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 182/2009, de 7 de agosto, 64/2010, de 9 de junho, 106-A/2010, de 1 de outubro, pelas Leis n.ºs 25/2011, de 16 de junho, 62/2011, de 12 de dezembro, 11/2012, de 8 de março, pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2013, de 14 de fevereiro, 128/2013, de 5 de setembro, e pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, habitualmente designado por Estatuto do Medicamento, as regras de participação dos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde nas ações ou eventos de cariz profissional e científico abrangidas por aquele diploma são definidas pelo membro do Governo responsável pela saúde.

Considerando a importância da formação contínua dos profissionais de saúde, que permite a aquisição e atualização dos conhecimentos e competências e, por outro lado, atendendo à necessidade de assegurar a qualidade da assistência aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, importa definir as regras de participação nas referidas ações ou eventos, no quadro do regime jurídico aplicável aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que a entidade empregadora pública deve proporcionar ao trabalhador ações de formação adequadas à sua qualificação, aplicando-se à formação profissional do trabalhador as regras e princípios que regem a formação profissional da Administração Pública.

No que se refere, em especial, aos trabalhadores das carreiras médicas e de enfermagem, há que atender ao Regime Legal da Carreira Médica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e o Regime da Carreira

Especial Médica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Regime Legal da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e o Regime da Carreira Especial de Enfermagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e, ainda, aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho da carreira médica, nomeadamente o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, alterado pelo aviso (extrato) n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro, e o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, alterado por Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Alteração salarial e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, os quais apontam para a possibilidade de frequência de cursos de formação complementar ou de atualização profissional, com vista ao aperfeiçoamento, diferenciação técnica ou projetos de investigação, mediante licença sem perda de remuneração, por um período não superior a 15 dias úteis por ano, ou nos termos que venham a ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, desde que seja garantido o normal funcionamento do serviço ou unidade orgânica a que pertence o trabalhador.

O disposto no presente despacho não prejudica a aplicação das disposições imperativas da legislação e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho vigentes.

Assim, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 240/93, de 8 de julho, 241/94, de 22 de setembro, e 501/99, de 19 de novembro, e pela Portaria n.º 1359/2003, no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 154/2000, de 21 de julho, bem como nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, e, ainda, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho, alterado pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, determino o seguinte:

1 — Os profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde podem, mediante autorização prévia dos dirigentes máximos dos organismos a que pertencem, participar em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras ações de formação de idêntica natureza, realizadas no País ou no estrangeiro.

2 — As autorizações conferidas nos termos do presente despacho contam para efeitos do cômputo dos limites previstos nos regimes legais das respetivas carreiras e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — As autorizações referidas nos números anteriores só devem ser concedidas desde que:

- Fique garantido o normal funcionamento dos serviços;
- Fique garantida pelos serviços a prestação de serviços individualmente marcados aos utentes ou populações assistidas, mediante a substituição do trabalhador, sem qualquer aumento de encargos, ou, a título excepcional, a antecipação ou adiamento clinicamente aceitável de qualquer ação já programada;
- Fique garantido que cada interessado não está ausente do serviço mais do que 5 dias úteis consecutivos, salvo por razões devidamente justificadas;

d) Fique garantido que não é autorizado a cada interessado mais do que 10 dias úteis em cada mês do calendário civil, salvo interesse devidamente justificado;

e) Fique assegurada uma dotação de médicos e enfermeiros, quando aplicável, não inferior a dois terços dos efetivos do serviço, ou metade quando o contingente apenas compreender dois elementos.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os pedidos de autorização devem ser apresentados pelos interessados a a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data prevista para a

realização da ação de formação visada, salvo motivo atendível devidamente justificado.

5 — Os pedidos referidos no número anterior devem ser remetidos ao dirigente máximo do organismo, acompanhados, obrigatoriamente, em formato eletrónico, dos seguintes elementos:

- Identificação da entidade promotora da ação de formação e objetivos desta;
- Data, local, duração e custo unitário da ação de formação, nomeadamente encargos com a inscrição, alojamento e transporte, se for caso disso;
- Justificação do interesse particularmente relevante para o serviço que advém da frequência da ação de formação;
- Informação sobre se a ausência do trabalhador vai ou não acarretar despesas extraordinárias ou pôr em causa o normal funcionamento do serviço, designadamente com adiamento de ações já programadas em relação às populações assistidas;
- Indicação do número de dias que, durante o mês e ano civil respetivo, o trabalhador já gozou para participação em ações de formação;
- Indicação do financiamento ou cofinanciamento suportado por entidade externa, quando aplicável.

6 — Os pedidos autorizados estão disponíveis para consulta pública no sítio da internet do organismo onde o trabalhador exerce as suas funções.

7 — As licenças sem perda de remuneração, para efeitos do disposto no n.º 1 do presente Despacho, só dão lugar ao pagamento de ajudas de custo, abonos para transportes ou quaisquer outros encargos por parte dos respetivos serviços, quando não existir outro tipo de financiamento, nomeadamente através de bolsas ou apoios financeiros de empresas privadas.

8 — As entidades competentes para autorizarem a inscrição e participação em congressos, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes do pessoal referido no n.º 1 devem enviar mensalmente à Administração Central do Sistema de Saúde, IP a lista nominativa das autorizações concedidas, dos respetivos eventos e entidades financiadoras, sejam aqueles eventos realizados no País ou no estrangeiro.

9 — No prazo de 10 dias, a contar do termo das ações de formação, os participantes devem apresentar ao responsável do serviço o respetivo relatório sucinto sobre os trabalhos em que participaram.

10 — O disposto no presente despacho não prejudica a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho adotados nos termos da lei.

11 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 867/2002, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de janeiro.

29 de maio de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208701614

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 6363/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Medicina Interna

Por despacho de 8 de maio de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Medicina Interna, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A12, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Daniela Maria Martins Mendes	18,90 valores
2.º	Paulo André Torres Ramalho Gouveia	18,88 valores
3.º	José Miguel Oliveira Maia	18,74 valores